

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Ética e Deontologia Profissional.	226 — Filosofia e Ética. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	35	25	65		100	4
Mediação Leitora.	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Oficina da Pesquisa e Experimentação.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Oficina das Expressões e Comunicação.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	80	56	120		200	8
Seminário de Planeamento da Formação em Contexto de Trabalho.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Estágio	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
<i>Total</i>					920	462	2080	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310323152

Aviso n.º 3199/2017

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., procedeu ao encerramento voluntário da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste, estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de novembro.

O encerramento produz efeitos desde o ano letivo de 2015-2016.

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste fica à guarda da sua entidade instituidora, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., encontrando-se arquivada no Campus Académico de Viseu desse Instituto.

3 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

310323241

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3200/2017

Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em cumprimento e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de apreciação pública do projeto de regulamento do emprego científico elaborado ao abrigo das alíneas a), c) e e), todas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P., da alínea h) do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

O projeto do regulamento encontra-se disponível para consulta no portal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em www.fct.pt.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados podem dirigir, preferencialmente, por via digital através do endereço eletrónico info.ec@fct.pt, as suas

sugestões à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ou ainda por escrito para a morada Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, ao cuidado do Departamento de Apoio às Instituições, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

8 de março de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Miguel Augusto Rico Botas Castanho.*

310326044

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 2589/2017

Através da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, foi criada a estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, alterada pela Portaria n.º 230/2013, de 18 de julho, foi criada como unidade orgânica nuclear a Direção de Serviços de Administração-Geral (DSAG) a quem compete:

- Assegurar a gestão administrativa, contabilística e patrimonial da IGEC;
- Apoiar o planeamento das atividades da IGEC;
- Aperfeiçoar as metodologias de atuação, de forma a conferir maior eficácia à atividade da IGEC;
- Organizar e atualizar manuais, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às atividades inspetivas;
- Proceder ao tratamento e arquivo da informação resultante da atividade da inspeção;
- Conceber e acompanhar o desenvolvimento de aplicações informáticas de suporte à atividade inspetiva;
- Assegurar a gestão dos recursos humanos, nomeadamente no que respeita à formação contínua, informação e divulgação de normas e documentos relevantes.

De modo a assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, no âmbito da DSAG, foram criadas duas unidades flexíveis para acompanhamento